ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI nº 2317 de 02 de maio de 2000.

"Isenta do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) os imóveis que especifica e dá outras providências."

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), as quadras de terreno nº 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 45, 46, 47, 48, 49 e 50, do loteamento Jardim Umuarama 2 e as quadras de terreno nº 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 do loteamento Jardim Umuarama 3, neste Município, no exercício do corrente ano de 2000.

Parágrafo Único- Ás áreas isentadas por este artigo, serão utilizadas para o Programa de Lavoura Comunitária.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 02 dias do mês de maio de 2000.

EDSON BRAZ DE QUEIROZ- Presidente

JOÃO CIRINEU DE C. REZENDE- 1º Secretário

CLÓVIS JOSÉ R.E.O. ALMEIDA- 2º Secretário.

Nmb.